

PORTARIA G.CEL. 004/2021

FESTIVAL DE JOGOS DE SALÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Portaria que estabelece o Regulamento do **Festival de Jogos de Salão Estado de São Paulo**.

I - DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Ampliar o campo de participação na área de lazer, oportunizando a integração e a socialização, **das pessoas acima de 50 anos**. Através do caráter popular dos **jogos de baralho**, estaremos incentivando a difusão de sua prática no Interior do Estado de São Paulo. Estimulando a prática de atividades que conduzem a um envelhecimento saudável. E ainda o bem estar e convívio social com outros colegas, prosas e trocas de experiência, divertimento e descontração.

Estas ações para o envelhecimento ativo atendem ao decreto 58.047/2020, no que diz respeito ao PROJETO LONGEVIDADE da SDS do Estado de Paulo. Projeto esse inserido no âmbito do Programa São Paulo "Amigo do Idoso", que viabiliza a articulação das políticas públicas setoriais para a promoção do "envelhecimento ativo", ao longo de todo o ciclo de vida, a fim de melhor preparar a população paulista para a velhice e atribuir maior qualidade de vida na maturidade.

Promover maior qualidade de vida às gerações em processo de envelhecimento, com idade inferior a 60 anos, por meio da promoção de ações preparatórias e preventivas, ao longo de todo o ciclo de vida, sob a perspectiva do conceito envelhecimento ativo.

II- PERIODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 2º - O **Festival de Jogos de Salão Estado de São Paulo** será desenvolvido em um (1) dia.

II- PERIODO DE REALIZAÇÃO

Artigo 3º - O **Festival de Jogos de Salão Estado de São Paulo**, será realizado em todas as Diretorias de Esporte e Lazer - DREL. Caberá a Divisão de Lazer escolher municípios de até 50 mil habitantes, e que tenham interesse em realizar o referido evento.

III - DAS MODALIDADES

Artigo 4º - Serão oferecidas modalidades de jogos usando até 02 baralhos, por exemplo:

- Truco
- Buraco
- Tranca
- Cacheta
- Pontinho
- Vinte e um
- Mau- Mau, etc ...

IV - DA PARTICIPAÇÃO

Artigo 5º - Poderá participar do **Festival de Jogos de Salão Estado de São Paulo**, a população acima de **50 anos de ambos os sexos**.

Artigo 6º - Ficará a cargo do **município sede**, através das suas Secretarias Municipais /Estaduais: de Esportes e Lazer e/ou Educação, etc., a ampla divulgação nas mídias locais e regionais, aos parceiros, o dia e local do **Festival de Jogos de Salão Estado de São Paulo**.

VI- DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 7º – Ficarão a cargo dos Municípios sedes, para a realização, do **Festival de Jogos de Salão do Estado de São Paulo** os seguintes providencias:

- Designar **uma (01) pessoa** responsável para a realização do evento, desde a oficialização do evento pelo município;
- Divulgação nas mídias locais e regionais;
- Definir o local para a realização das atividades definidas, sendo um local coberto e fechado, com boa iluminação em toda a área onde estarão as mesas dos jogos;
- Água potável para os participantes, nos locais do evento;
- Serviço de Pronto atendimento durante todo o evento, até 300 pessoas;
- Policiamento municipal durante todo o evento;
- Banheiros químicos se necessário;
- Funcionários para montagem e desmontagem do evento;
- Funcionários para manutenção da higiene e limpeza.
- 01 **Ginásio/Salão**, que comporte o máximo de 500 (quinhentas cadeiras)
- 100 Mesas e 400 cadeiras;
- 01 aparelhagem de Som com leitor de pen drive, caixas e microfone;

Artigo 8º - Ficará a cargo da **Divisão de Lazer** levar o material do evento, distribuir, organizar e dar orientação.

- Baralhos;
- Sumulas de todos os jogos;
- Material de escritório (lápiz, caneta, etc...).

V- DO DESENVOLVIMENTO

Artigo 9º - Serão disponibilizados os jogos nas mesas, distribuídos por setor, e os interessados deverão escolher e jogar livremente.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Os órgãos promotores não se responsabilizarão por acidentes ocorridos com os participantes, durante ou depois de qualquer momento das atividades.

Artigo 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Técnica do evento.

Artigo 12 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.